



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

P.L. Nº 011/2014, de 21/03/2014

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento o Projeto de Lei em anexo que *altera o artigo 40 da Lei nº 993/11 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Balneário Pinhal – de forma a revogar a Lei 201/99, que criou o Conselho Municipal de Educação.*

O Projeto de Lei que ora vos remeto visa, exclusivamente, a correção do número da Lei a ser revogada no art. 40 da Lei que criou o Sistema Municipal de Ensino (Lei 993), pelo número da Lei que criou o Conselho Municipal de Educação (Lei 2001).

Cabe ressaltar que a Lei nº 993/11, que criou o Sistema Municipal de Ensino, dispõe de forma ampla sobre o Conselho Municipal de Educação, abrangendo de forma exaustiva todos os temas contemplados na Lei 201/99. A coexistência de ambas as leis dispendo sobre a mesma matéria poderia vir a causar conflitos e gerar um *bis in idem*.

Pela importância e coerência do projeto de lei que vos encaminho é que peço a aceitação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO PALHARIN
Prefeito Municipal

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito

HANS LEAL TASSONI
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2014.

"Altera o artigo 40 da Lei nº 993/11 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Balneário Pinhal – de forma a revogar a Lei 201/99, que criou o Conselho Municipal de Educação".

Art. 1º. O artigo 40 da Lei nº 993/11 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino do Balneário Pinhal passa a ter o seguinte teor:

"Art. 40. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei nº 201/99, que criou o Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2014.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Palharin,
Prefeito.